

## A necessária e urgente redução da idade penal

EDUARDO ROBERTO ALCÂNTARA DEL-CAMPO (\*)

*"Sabei, cristãos, sabei, príncipes, sabei, ministros, que se vos há de pedir estreita conta do que fizestes; mas muito mais estreita do que deixastes de fazer. Pelo que fizeram, se não de condenar muitos, pelo que não fizeram, todos." (Padre Antonio Vieira – Sermão da primeira domingo do Advento).*

### Antecedentes para comparação

Na terceira semana de novembro de 2000, os principais jornais brasileiros publicaram, em tom crítico e jocoso, notas sobre uma menininha de 12 anos, norte-americana, presa em Washington sob a acusação de "comer batatas fritas em uma estação do metrô", conduta proibida pelas leis locais. (1)

Mostravam as reportagens o absurdo e a incongruência de ter ela sido "algemada", ter "os cadarços de seus sapatos retirados", sido "interrogada, identificada pela retirada de impressões digitais" e, ao final, recebido medida de prestação de serviços à comunidade.

No Brasil, na mesma semana, foram levados a julgamento, pela Vara da Infância e da Juventude de São Paulo (SP), os adolescentes de 17 (dezessete) anos que incendiaram uma família de coreanos durante um assalto, matando um pai de família de 42 anos e causando lesões gravíssimas, físicas e psicológicas, em outras três pessoas; e que, ainda, depois de tal barbarismo, entraram em uma segunda residência para, por mais de hora e meia, aterrorizar todos os ocupantes, ameaçando-os de "fazer a mesma coisa que haviam feito aos japoneses". (sic)

Constatou-se, para maior horror, que os "pequenos infratores" eram "multi-reincidentes" (2) e registravam inúmeras passagens anteriores por fatos graves.

(1) "Menina é presa no metrô por comer batatas fritas". O Estado de São Paulo. 17/11/2000. Cidades.

(2) Fala-se, aqui, em reincidência de fato e não o conceito técnico-penal, inaplicável em se tratando de Justiça da Infância e da Juventude.

O primeiro, COA, apenas de 1998 para cá <sup>(3)</sup>, registrava:

Mês	Natureza da ocorrência	Solução
04/1999	Porte de arma	Remitido (perdoado)
2/1999	Roubo	Liberdade assistida
12/1999	Roubo	Internação por prazo indeterminado
03/2000	Invasão de domicílio	Remitido (perdoado)
06/2000	Outros feitos	Remitido (perdoado)
08/2000	Furto	Remitido (perdoado)
09/2000	Porte de arma	Remitido (perdoado)

O segundo, PFS, no mesmo período apresentava:

Mês	Natureza da ocorrência	Solução
09/1998	Roubo	Internação
01/2000	Furto	Liberdade assistida
03/2000	Ameaça	Remitido (perdoado)
05/2000	Roubo	Internação por prazo indeterminado
10/2000	Roubo	Pendente

Como se observa facilmente, a orientação extremamente liberal que a Justiça menorista vem adotando, fez com que o primeiro facínora fosse "perdoado" (*sic*) por cinco vezes e fez com que a única internação que recebeu, em dezembro de 1999, findasse no primeiro relatório favorável (o que é a regra), seis meses depois.

O segundo marginal não teve sorte pior, internado por duas vezes, às escâncaras de uma sociedade aterrorizada pelo crime e sem que os responsáveis pela sua avaliação ponderassem sobre a violência que colocavam de volta às ruas, recebeu dois relatórios favoráveis e, por duas vezes, foi liberado para retornar à sociedade como um *James Bond* às avessas: "*licence to kill*".

Tivessem sido presos, como seriam em qualquer sociedade decente, ao menos essas duas famílias não teriam sido barbarizadas como foram e um pai de família estaria vivo.

---

<sup>(3)</sup> Nas Varas da Infância e Juventude da Capital de São Paulo existe um registro de antecedentes atualizado apenas de 1998 para cá. Os dados anteriores vão sendo gradativamente inseridos no sistema, mas ainda não estão disponíveis para uma consulta rápida.

Pedimos, entretanto, perdão pela falha técnica. São “*meninos*” e, aos olhos da lei pátria, não podem e não devem ser tratados como criminosos reincidentes.

Esses “*pobres meninos*”, cuja absurda e incompreensível violência, por vezes turbinada à cocaína, não é exceção e sim regra, fato que pode atestar qualquer pessoa que já tenha sido assaltada por um adolescente, eram tão “*crianças carentes*” que a genitora da família vítima do segundo assalto, ao visualizar o rosto dos seus algozes, pela sala de reconhecimento, desmaiou e só não caiu ao chão, sem poder balbuciar uma palavra sequer, porque amparada pelo Magistrado que acompanhava o reconhecimento. Não pôde ser ouvida, tal seu estado emocional.

Finda a tormentosa instrução, depois de serem tratados cordialmente, durante a audiência, por “*filhos*” (*sic*), esses *monstros* travestidos de adolescentes foram sentenciados, **por todos os fatos**, ao *máximo* que o malfadado Estatuto da Criança e do Adolescente permite: cumprir, mais uma vez, “*internação por prazo indeterminado na FEBEM com relatórios semestrais*”.

Para os que não estão acostumados com as peculiaridades da lei menorista, isto significa que, se não fugirem antes, pelas portas escancaradas da FEBEM, em pouco mais de 6 (seis) meses estarão legalmente de volta às ruas, com sua dívida paga à sociedade, limpos e alvos como se os barbarismos que cometeram não passassem de pimpadas juvenis.

Pior ainda, retornarão à sociedade sem que sequer possam ser divulgados os seus nomes, conhecidos apenas por intermédio de suas iniciais.

Entre essas duas realidades, a primeira, norte-americana, *talvez* por demais severa e a outra, brasileira, certamente absurdamente liberal, deve haver um ponto de bom senso e equilíbrio a que se possa chegar.

Digo que a lei americana seja “*talvez*” muito severa, porque o que os repórteres brasileiros se esqueceram é que o importante aos cidadãos do maior país do planeta é o cumprimento restrito à lei e não o fato em si. O que interessa é mostrar a todos que a lei, seja ela rigorosa ou não, por dever cívico, deve ser obedecida, podendo a população inconformada pleitear, pela via legislativa correspondente, a sua modificação.

Entre os dois sistemas, prefiro o primeiro. Certamente, a menina de 12 anos sofreu um certo constrangimento, mas aprendeu a lição de que deve obedecer as normas legais impostas pelo seu País. O resultado brasileiro será a breve liberação de dois assassinos cruéis e sanguinários, que não têm qualquer possibilidade de recuperação, para que matem impunemente novamente e novamente até que, pela mão graciosa do destino, batam de frente com a polícia ou outros marginais e venham a ser presos ou mortos.

### ***A situação caótica***

Apenas a título de argumentação, no ano retrasado, fugiram da FEBEM cerca de 2000 (dois mil) adolescentes. Destes, aproximadamente 1.500 (mil e quinhentos) retornaram apreendidos em flagrante pela prática de novos crimes

cometidos com violência contra a pessoa, eufemisticamente denominados de atos infracionais.

Se o Estado tivesse cumprido somente sua função mínima de manter contidos os infratores, teriam ocorrido *menos mil e quinhentos crimes violentos* apenas na cidade de São Paulo. Entre eles, *vários latrocínios*.

Estatísticas do final do mesmo ano indicavam que, dos aproximadamente 4000 (quatro mil) internos da FEBEM, apenas 28 (vinte e oito) ali estavam há mais de um ano.

Esse descompasso mostra claramente a tendência em favorecer a inércia do Estado. Os laudos psicológicos recomendam, com intrigante freqüência, a adoção de medidas em meio aberto, sem levar em conta a gravidade do ato cometido. Medidas que, sabemos, não dão qualquer resultado prático, até porque, colocados na poética *liberdade assistida*, boa parcela dos infratores encontra a morte nas mãos do crime organizado. <sup>(4)</sup>

Como resultado dessa política inconseqüente, temos o total sentimento de impunidade dos mais perigosos, irrecuperáveis e pérfidos facinoras, que voltam às ruas para impor sua liderança aos demais adolescentes ainda não corrompidos e levá-los à seara do crime.

Artigo divulgado pelo Diário do Congresso Nacional <sup>(5)</sup> dá conta que as cidades do Rio de Janeiro e São Paulo, em estudo elaborado por uma das maiores empresas em consultoria de risco do mundo, a inglesa "Control Risks", por conta da criminalidade são tão perigosas quanto *Cali* e *Medellín*, na Colômbia, onde há virtualmente uma guerra contra o tráfico de entorpecentes e *Luanda*, capital de Angola, em guerra civil há 25 anos.

Todas essas cidades, conforme o estudo, obtiveram nota 5 (cinco) em uma escala de 1 (um), a menos violenta, a 7 (sete), a mais violenta, o que significa que "o crime é uma ameaça constante em toda a cidade e que muitas áreas da cidade devem ser terminantemente evitadas".

Significante parcela dessa violência é representada pelos crimes atribuídos aos adolescentes e esse número vem crescendo em uma progressão geométrica. O quadro a seguir dá uma idéia dos números da violência <sup>(6)</sup>:

	Homicídios	Tráfico	Roubos
1997	1176	1186	1277
1999	3214	5229	5081

<sup>(4)</sup> Dados recentes colhidos pela Promotoria da Infância e Juventude da Capital de São Paulo, dão conta de que, em média, é assassinado um adolescente por dia, dentre os colocados em liberdade assistida.

<sup>(5)</sup> "Violência em São Paulo e Rio se equivale à de Cali, diz estudo". CNOL Notícias. 1/12/2000.

<sup>(6)</sup> "Bandidos Mirins". Revista Veja, 16/08/2000, p. 62.

O tráfico de entorpecentes, que, no Brasil, já domina as prisões, elege parlamentares e controla totalmente as grandes cidades, assume papel importantíssimo no aliciamento de menores e na produção de perigosos celerados, a ponto dos Estados Unidos temerem a transferência dos cartéis colombianos para o Brasil “quando a Colômbia desenvolver métodos mais efetivos de combate ao comércio ilícito de entorpecentes”.<sup>(7)</sup>

### *Em busca de alternativas*

Embora o panorama seja caótico, a solução pode ser bem simples e passa por uma reformulação dos sistemas menorista e penal, que, baseados em falaciosos argumentos e absolutamente na contramão do que deseja a população, por razões inconfessáveis, vêm se tornando cada vez mais brandos.

Dentre as medidas possíveis, a mais simples e necessária é a *imediate redução da idade penal*. Se não ao patamar pretendido inicialmente pelo Deputado Alberto Fraga (PMDB-DF) que, em seu parecer sobre as modificações no setor da segurança pública, sugeriu o limite de 11 (onze) anos, ao menos para os 16 (dezesseis) anos, sendo 14 (quatorze) anos a redução ideal, pelas razões que vamos expor.

Não se trata de nenhuma pretensão absurda ou dissociada da realidade jurídica, pois a maior parte dos países desenvolvidos admite a possibilidade de julgamento dos criminosos em idade penal menor que a brasileira:

México	6 anos
Estados Unidos <sup>(8)</sup>	7 anos
África do Sul	7 anos
Escócia	8 anos
Inglaterra	10 anos
França <sup>(9)</sup>	13 anos
Itália	14 anos
Japão	14 anos
Alemanha	14 anos
Egito	15 anos
Argentina	16 anos

---

<sup>(7)</sup> “EUA temem ‘migração’ de cartéis colombianos”. O Estado de São Paulo. 29/11/2000. Internacional. A17.

<sup>(8)</sup> Nos Estados Unidos o adolescente, dependendo da gravidade do delito, pode ser julgado e condenado como adulto, inclusive à pena de morte. A idade a partir da qual o menor pode ser levado a julgamento varia de Estado para Estado. Em Nova York, o limite é de 7 anos, subindo para 12 anos no Colorado e 14 anos nos Estados do Texas, Califórnia e Havai.

<sup>(9)</sup> Na França a maioridade penal ocorre aos 18 anos, mas o menor entre 13 e 18 anos pode ser condenado como adulto na dependência das circunstâncias do delito e da personalidade do adolescente.

Portugal	16 anos
Colômbia	18 anos
Brasil	18 anos

Mesmo o Brasil já conheceu legislação mais severa:

**Ordenações Filipinas:** Vedava apenas a pena de morte aos menores de 17 (dezessete) anos, ficando ao arbítrio do julgador a aplicação de penalidade mais branda.

**Código Criminal do Império (1830):** 14 (quatorze) anos para responsabilidade plena. Entre os 7 (sete) e os 14 (quatorze), os menores podiam ser recolhidos a casas de correção até os 17 anos, desde que demonstrado seu discernimento.

**Código da República – Decreto n.º 847, de 11 de outubro de 1890:** 14 (quatorze) anos para responsabilidade plena. Entre os 9 (nove) e os 14 (quatorze), a responsabilização penal dependia da demonstração de discernimento.

**Lei n.º 4.242, de 05 de janeiro de 1941:** Excluiu a imputabilidade do menor de 14 (quatorze) anos, adotando critério puramente biológico.

**Consolidação das Leis Penais de Vicente Piragibe:** Adotou o limite de 14 (quatorze) anos para a imputabilidade penal, prevendo, ainda, a possibilidade de internação em estabelecimento correccional por período de 3 (três) a 7 (sete) anos.

**Código de Menores – Decreto n.º 17.943-A, de 12 de outubro de 1927:** Manteve a imputabilidade penal aos 14 (quatorze) anos.

**Projeto Galdino Siqueira:** 14 (quatorze) anos.

**Projeto Sá Pereira:** Elevou para 16 (dezesseis) anos a idade de responsabilidade penal.

**Projeto Alcântara Machado:** Elevou para 18 (dezoito) anos a idade de responsabilidade penal.

*Código Penal de 1940 – Decreto-Lei n.º 2.848, de 7 de dezembro de 1940:* Influenciado pelo Projeto Alcântara Machado, elevou a idade penal para 18 (dezoito) anos.

*Projeto Nelson Hungria:* Manteve o limite de 18 (dezoito) anos.

*Código Penal de 1969 – Decreto-Lei n.º 1.004, de 21 de outubro de 1969* (Nunca entrou em vigor): Manteve o limite de 18 (dezoito) anos, mas, excepcionalmente, se o menor revelasse desenvolvimento psíquico suficiente, poderia ser declarado imputável a partir dos 16 (dezesesseis) anos.

*Código Penal Militar – Decreto-Lei n.º 1.001, de 21 de outubro de 1969:* Adotou a imputabilidade aos 16 (dezesesseis) anos, mas foi derogado pela reforma de 1984.

*Reforma da Parte Geral – Lei n.º 7.209, de 11 de julho de 1984:* Manteve a imputabilidade penal aos 18 anos.

*Constituição de 1988:* Manteve a maioria penal aos 18 anos.

*Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei n.º 8.069, de 13 de julho de 1990:* Seguiu o dispositivo constitucional.

Como se observa, foi apenas a partir de 1940, quando a realidade do País era completamente diferente da atual, que se estabeleceu o critério biológico dos 18 (dezoito) anos para a imputabilidade penal.

Note-se, entretanto, que não há nenhuma razão bio-psicológica específica para tal patamar, senão mera questão de “*política criminal*”, fato que é admitido expressamente na própria Exposição de Motivos da Nova Parte Geral: “*Manteve o Projeto a imputabilidade penal ao menor de 18 (dezoito) anos. Trata-se de opção apoiada em critérios de Política Criminal.*” (grifo nosso)

Ao contrário, estudos demonstram que a tendência à criminalidade violenta está intimamente ligada aos impulsos da juventude, com a participação, inclusive, de alguns mediadores químicos presentes em maior quantidade nas pessoas com menos de 25 anos de idade.

Isso significa que adolescentes violentos, contidos precocemente e liberados do sistema carcerário somente com mais idade, terão muito menor tendência à

recidiva, especialmente em relação a crimes cometidos com violência contra a pessoa ou grande arrojo.

A redução permitiria, ao menos, que, à prática do primeiro crime grave, o autor fosse encarcerado e retirado por mais tempo das ruas, evitando novas vítimas inocentes.

Não se vislumbra qualquer outra razão, repetimos, senão pura política criminal, para que não seja reduzida a idade penal. O incompreensível é que tal orientação é contrária aos anseios da maioria da população, já que recente pesquisa levada a efeito pelo "Vox Populi", entre duas mil pessoas escolhidas ao acaso, apontou que 84% (oitenta e quatro por cento) dos entrevistados manifestou concordância e desejo de redução da idade penal. <sup>(10)</sup>

Isso se torna tão mais evidente quando verificamos que o Estado, surpreendentemente, não possui estudo sobre o número de presos do *sistema penitenciário* que registram passagens anteriores pela FEBEM.

Podemos afirmar, sem qualquer margem de erro, que a esmagadora maioria dos detentos ostenta também invejável ficha como infrator. Os criminosos de hoje foram os infratores de ontem e os adolescentes infratores de hoje serão os criminosos de amanhã.

Acontecimento que demonstrou a incongruência do sistema foi a morte do traficante *Thiago Teles Vasco Aranha*, vulgo *Buiú*, de 19 (dezenove) anos, cujo sepultamento determinou toque de recolher no bairro do Capão Redondo, na zona sul de São Paulo. *Buiú* era egresso da FEBEM e havia fugido em 25 de setembro de 1999, pasmem, porque levado pelos monitores a um passeio "sócio-educativo" pelo Parque do Ibirapuera <sup>(11)</sup>.

Episódio mais recente foi a fuga, em 04 de dezembro de 2000, do conhecido e perigoso *Batoré* <sup>(12)</sup>, marginal a quem foi atribuída a prática de mais de 15 (quinze) homicídios, libertado por apenas dois comparsas armados quando era transferido de *Kombi*, sem qualquer escolta, de Franco da Rocha para o Fórum da Infância e Juventude no Brás, onde responderia por porte de arma e onde, provavelmente, receberia mais uma *remissão* (perdão) por algum homicídio praticado, sob o argumento de que "*estando internado outra internação seria inócua*" (*sic*).

### **Perfil etário dos infratores**

Estatísticas <sup>(13)</sup> mostram que a tendência à criminalidade inicia-se aos 14 (quatorze) anos, acentuando-se bastante após os 16 (dezesesseis). Além disso, a criminalidade violenta, principalmente roubo, homicídio e latrocínio, é quase que exclusivamente praticada por menores acima dos 15 (quinze) anos de idade.

---

<sup>(10)</sup> "Bandidos Mirins". Revista Veja, 16/08/2000, p. 63.

<sup>(11)</sup> "Tráfico decreta toque de recolher na zona sul". O Estado de São Paulo. 22/11/2000. Cidades. C1.

<sup>(12)</sup> "Batoré fugiu. São Paulo está mais perigoso". O Estado de São Paulo. 5/12/2000. Cidades. C1.

<sup>(13)</sup> Dados fornecidos pela Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude de São Paulo, capital.



Idade	12 anos	13 anos	14 anos	15 anos	16 anos	17 anos
Percentual	2,73 %	5 %	10,57 %	17,76 %	28,87 %	35,05 %

A simples medida de redução da idade penal para 16 (dezesseis) anos atingiria aproximadamente 64% (sessenta e quatro por cento) dos atos infracionais no geral e mais de 90% (noventa por cento) dos atos infracionais cometidos com violência contra a pessoa.

Se a redução fosse para os 14 (quatorze) anos, 92 % (noventa e dois por cento) de todos os atos infracionais seriam englobados e praticamente todos aqueles cometidos com violência contra a pessoa.

Como a reincidência entre os infratores que cometem crimes com violência contra a pessoa é altíssima, a sua prisão, apenas um pouco mais precoce, coibiria, em muito, a criminalidade urbana.

A tabela abaixo mostra a distribuição de alguns dos atos infracionais por idade no período compreendido entre junho de 1999 e junho de 2000:

	10	12	16	121	129	155	157	213	214	P
12 anos	14	6	8	2	60	72	62	0	8	4
13 anos	25	11	30	2	93	132	160	1	12	23
14 anos	80	35	63	7	168	246	395	4	10	37
15 anos	165	97	116	22	238	355	800	7	8	65
16 anos	336	155	253	35	298	443	1134	3	11	58
17 anos	476	191	356	49	375	548	1690	5	8	52
	1.096	495	826	117	1.232	1.796	4.221	20	57	239

Total dos dados tabulados: 8.303

Número total de atos infracionais praticados no período na Capital: 13.278

Os números demonstram claramente o incremento da violência a partir, principalmente, dos 15 anos e um dos fatores dessa violência é exatamente a *impunidade real*, preconizada pelo Estatuto nubívago aos atos infracionais cometidos pelos adolescentes.

Não é necessário grande esforço para perceber que os índices continuarão subindo na mesma proporção após os 18 anos, até que o ex-infrator e agora criminoso seja preso ou morto. Se a prisão ocorresse antes, um número muito grande de delitos seria, certamente, evitado.

## *Gênese dos argumentos contrários à redução*

O curioso é que, mesmo à evidência gritante dos dados, toda a vez que se fala em penas mais severas e redução da idade penal, surgem hordas de defensores de marginais, estranhamente muito bem organizados na defesa do indefensável e na justificativa da total inércia do Estado em prover um sistema penal adequado.

Curioso, porque estas mesmas entidades não gastam um minuto sequer de seu tempo em defesa das creches, onde crianças não infratoras são abandonadas à própria sorte, e ali sofrem toda espécie de sevícias, às escâncaras de uma sociedade conivente; curioso, porque não praticam um ato religioso sequer, ao menos de contrição, pelos homens e mulheres honestos e decentes que tombam na guerrilha imunda e sem defesa da violência urbana; curioso, porque não levantam sua voz em favor dos valetudinários impotentes, que literalmente apodrecem nos corredores de asilos superlotados; curioso, porque não denunciam as condições subumanas dos hospícios e sanatórios.

Estes, crianças e adolescentes não infratores, velhos e loucos de todo gênero, porque não são criminosos, ao que parece, não merecem atenção, não dão voto, não pertencem ao gênero humano e não sofrem injustiças sociais.

A discrepância é tão grande, que não é absurdo vislumbrar, por detrás da hipócrita bandeira da defesa dos direitos humanos, a mão do crime organizado sustentando ONGS e entidades de finalidades e lideranças questionáveis, para que façam, às claras, o desmantelamento do sistema penal do País.

A discordância é tamanha, que fica evidente o uso descabido da bandeira humanista por instituições parasitas do Estado, lutando pela própria subsistência na perpetuação de um sistema falido que chega a pagar, em alguns casos, mais de R\$ 1.000,00 (mil reais) por infrator custodiado em conveniadas.

É triste constatar que aos mal-intencionados juntam-se outros, movidos por bons desígnios, que, acreditando na recuperação do ser humano, relutam em aceitar que existem os incorrigíveis e que estes, sejam quais forem os motivos que os levaram ao crime, têm de ser excluídos da sociedade.

Inocentes que dão legitimidade a uma política claramente abolicionista e irresponsável, que favorece o crime organizado e tráfico de entorpecentes, que vem minando nossa juventude e lançando nossas cidades à barbárie.

Há, inclusive, pasmem, um manifesto subscrito por inúmeras entidades ligadas à área de menores infratores, rotulado: "*Querem prender a juventude do Brasil*" (*sic*), título que chega a ser ofensivo, porque nivela os milhões de jovens honestos de nossa Nação com uma minoria delinqüente, que precisa urgentemente de contenção. Não se deseja "prender a juventude do Brasil", o que se deseja é prender aqueles incorrigíveis, criminosos perigosos que contaminam a juventude sadia do País.

Outro manifesto <sup>(14)</sup>, na mesma linha, pondera que a redução da idade penal procura eleger os adolescentes como “bode expiatório responsável pelo clima de violência e insegurança social”, como se os menores não fossem efetivamente autores de roubos, latrocínios, seqüestros, estupros e homicídios e a eles fosse indigitada uma estatística irreal não condizente com a realidade.

Os adolescentes infratores são seguramente responsáveis por significativa parcela da criminalidade urbana e o grau de violência dos atos por eles praticados, por vezes, não encontra paralelo em crimes cometidos por delinqüentes adultos. Basta acompanhar as atrocidades praticadas durante as rebeliões da FEBEM, pelos internos contra monitores e contra seus próprios companheiros, para verificar do que são capazes esses “pequenos cidadãos em descompasso com a lei”.

Interessante ainda notar que os defensores do Estatuto da Criança e do Adolescente, diploma nefelibata que completou 10 anos de estímulo à impunidade, afirmam que o ECA não falhou, mas não foi devidamente implementado e, antes de ser derogado ou ab-rogado, deve ser efetivamente aplicado.

O que causa espanto é que estes mesmos interlocutores costumam também apontar a falência da pena de prisão, em raciocínio jurídico absolutamente inverso, porque a Lei de Execução Penal também nunca foi implementada de modo correto no Brasil.

Para afirmar que a pena de prisão está falida, antes seria necessário, da mesma forma, exigir a completa aplicação da Lei de Execução Penal, forçando o Executivo a construir prisões suficientes, contratar pessoal e individualizar a pena.

Quando se defende a redução da idade penal, o que se procura não é “criar um instituto gerido por um Herodes moderno a entregar crianças nas mãos de uma cabra-cabriola, monstro mitológico devorador de crianças injustiçadas e travessas.

O que se deseja é um equilíbrio, um aparato legal e fático que permita a separação do joio do trigo. Há um preço social que as desigualdades sociais da Nação nos obrigam a pagar, mas há um custo social inaceitável, porque implica na destruição da própria sociedade, que não é razoável exigir da população.

Se é bem verdade que a miséria e a desigualdade são fatores criminógenos, dizer que o crime é exclusivamente fruto da pobreza é, no mínimo, uma ofensa aos milhões de necessitados da nação tupiniquim que lutam com dificuldade e que nunca enveredaram pelo caminho tortuoso da criminalidade.

Reduzir a idade penal não é lançar no cárcere imundo crianças desamparadas e pequenos furtadores, mesmo porque, como é sabido, ninguém, há muito, é preso no Brasil por delitos menos graves, já que penas de até 4 (quatro) anos

---

<sup>(14)</sup> “Manifesto contra a redução da idade penal”. *Juízes para a democracia*. n.º 23, jan/mar 2001, p. 1.

podem ser substituídas por restritivas de direitos e os benefícios penais e processuais penais apenas têm se multiplicado nos últimos anos.

Mesmo assim, ainda que não se concorde com a redução, é preciso reconhecer que a impunidade preconizada pelo Estatuto da Criança e do Adolescente não pode continuar e encontrar um meio de afastar do convívio social, definitivamente, aqueles criminosos que colocam em risco a própria estrutura democrática, tenham eles a idade que tiverem.

### *O sistema português*

Uma solução intermediária, que nos parece bastante razoável, e que poderia ser adotada no Brasil, é o *sistema português*. Nele, jovens entre 16 e 21 anos são separados pela natureza das infrações cometidas. Para os fatos cometidos sem violência contra a pessoa, o tratamento é similar àquele previsto pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, ou seja, medidas sócio-educativas que vão desde a advertência até eventual internação pela múltipla reiteração. Estes menores, não violentos, representariam aquele custo social que estamos obrigados a suportar pelas gritantes diferenças sociais.

Para os fatos graves, cometidos com violência contra a pessoa, ou crimes que, pela sua natureza e reflexo social, não podem ficar impunes, como, por exemplo, o *tráfico de entorpecentes*, receberiam pena, de qualquer forma um pouco atenuada e cumprida em estabelecimento prisional especial até a maioridade, ocasião em que seriam transferidos para estabelecimento penal comum. Estes jovens representariam aquela parcela de custo social inaceitável, que representa risco à coletividade e que necessita ser segregada por tempo mais prolongado.

Pelas peculiaridades da nossa população, e tendo em vista o avanço dos meios de comunicação, que faz com que os adolescentes amadureçam mais rapidamente, o sistema poderia ser aplicado a partir dos 14 (quatorze) anos e até os 21 (vinte e um).

Note-se que a proposta *eleva a maioridade penal plena* aos 21 (vinte e um) anos, indo ao encontro, inclusive, da parcela de penalistas que luta contra a redução e por um Direito Penal mínimo, mas a sociedade teria instrumentos para coibir crimes violentos e mecanismos efetivos de ressocialização, porque as frutas contaminadas jamais seriam colocadas em um mesmo cesto. Ao contrário, à prática do primeiro crime cometido com violência contra a pessoa, o infrator seria conduzido à prisão e retirado do cumprimento de medida sócio-educativa, qualquer que fosse, deixando os recursos estatais para os recuperáveis.

Também deveria ser providenciado estabelecimento de ensino especial para os infratores. Hoje, o adolescente que nunca infracionou tem dificuldade em conseguir vaga em uma escola pública, enquanto os infratores são ali colocados, *manu militari*, encaminhados com ofício do Juízo determinando "obrigação de estudar".

Quem milita na área da infância e juventude sabe o problema que esses egressos do sistema trazem às escolas e professores, constituindo verdadeiro foco desagregador dentro das salas de aula, impedindo o desenvolvimento das atividades escolares e arrastando para a iniquidade e para o vício os demais estudantes.

### Conclusão

A discussão faz lembrar um antigo filme, "Anjos de Cara Suja", em que um padre, interpretado por *Humphrey Bogart*, dedicado à causa social e à recuperação dos adolescentes, pede a um ex-amigo de infância, *gangster* condenado à morte, interpretado por *James Cagney*, que antes de ser executado na cadeira elétrica pedisse por sua vida, para que os adolescentes percebessem que o crime não compensa e não seguissem seu mau exemplo.

Embora negando peremptoriamente o favor ao amigo, no momento da execução, o criminoso chora copiosamente e clama por sua miserável existência. O filme deixa no ar se o executado pediu pela sua vida porque teve medo de fato ou porque, na hora da morte, acedeu aos apelos do velho companheiro para dar exemplo positivo às gerações futuras.

No Brasil, o final seria bem diferente. O facínora teria rapidamente voltado às ruas, aliciado menores para o crime e vivido até idade avançada, de forma abastada, com o dinheiro ganho nas atividades ilícitas. Talvez até se tornasse um mecenas das artes ou, mesmo, dono de alguma entidade de ensino superior. Com um pouco de sorte, poderia candidatar-se a um cargo eletivo e defender, no Congresso Nacional, a manutenção da idade penal aos 18 anos, o Direito Penal mínimo, a liberação da droga, a descriminalização e a revogação da Lei dos Crimes Hediondos.

### Bibliografia

#### Livros

- ABREU, Waldyr de. *A corrupção Penal Infanto Juvenil*. Rio de Janeiro: Forense, 1995.
- ELIAS, Roberto João. *Comentários ao Estatuto da Criança e do Adolescente*. São Paulo: Saraiva, 1994.
- MARÇURA, Jurandir Roberto; CURY, Munir & PAULA, Paulo Afonso Garrido. *Estatuto da Criança e do Adolescente Anotado*. 2. ed. rev. e atual. São Paulo: RT, 2000.
- NOGUEIRA Filho, Paulo Lúcio. *Estatuto da Criança e do Adolescente Comentado*. 4. ed. rev., aum. e atual. São Paulo: Saraiva, 1998.

PIERANGELLI, José Henrique. *Códigos Penais do Brasil: Evolução Histórica*. Bauru: Jotalovi, 1980.

### **Jornais e revistas**

BANDIDOS Mirins. Revista *Veja*, São Paulo, 16 ago. 2000, pp. 62-63.

BATORÉ fugiu. São Paulo está mais perigoso. *O Estado de São Paulo*, São Paulo, 5. dez. 2000. Cidades. p. C1.

EUA temem 'migração' de cartéis colombianos. *O Estado de São Paulo*, São Paulo, 29 nov. 2000. Internacional. p. A17.

FEBEM vai reforçar carros de escolta. *O Estado de São Paulo*, São Paulo, 12 dez. 2000. Cidades. p. C9.

MENINA é presa no metrô por comer batatas fritas. *O Estado de São Paulo*, São Paulo, 17. nov. 2000. Cidades.

MANIFESTO contra a redução da idade penal. *Juízes para a democracia*, São Paulo, nº 23, jan/mar 2001, p. 1.

TRÁFICO decreta toque de recolher na zona sul. *O Estado de São Paulo*, São Paulo, 22. nov. 2000. Cidades. p. C1.

VIOLÊNCIA em São Paulo e Rio se equivale à de Cali, diz estudo. *CNOL Notícias*, Brasília, 1. dez. 2000. p. 1.

### **Fontes de informação**

CADASTRO Estatístico da Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude da Capital.

---

<sup>(\*)</sup> EDUARDO ROBERTO ALCÂNTARA DEL-CAMPO é Promotor de Justiça da Infância e da Juventude do Estado de São Paulo, atuando na Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude da Capital.

---